

EMENDA ADITIVA 10/2025

Os Vereadores, que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2025**. “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

Os Vereadores, que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2025**. “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

EMENDA ADIVITA

Adiciona Parágrafo ao Artigo 6º do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

§ 1º. O valor orçamentário previsto no caput deste artigo será rateado em igualdade de condições entre os Vereadores no efetivo exercício do cargo e será destinado às ações parlamentares que deverão constar em rubrica própria na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. *As Emendas Impositivas individuais deverão ser obrigatoriamente executadas dentro do exercício financeiro em que forem aprovadas, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis, sob pena de responsabilidade do gestor público pela inexecução injustificada.*

É a emenda.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 26 de junho de 2025.



JUSTIFICATIVA

Os Vereadores, que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências”**.

EMENDA ADIVITA

Adiciona Parágrafo ao Artigo 6º do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

§ 1º. O valor orçamentário previsto no caput deste artigo será rateado em igualdade de condições entre os Vereadores no efetivo exercício do cargo e será destinado às ações parlamentares que deverão constar em rubrica própria na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. *As Emendas Impositivas individuais deverão ser obrigatoriamente executadas dentro do exercício financeiro em que forem aprovadas, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis, sob pena de responsabilidade do gestor público pela inexecução injustificada.*

É a emenda.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 26 de junho de 2025.

CHAPADAO DO SUL/MS, 02 de Junho de 2025

Mika Vereador(a)	Alline Krug Tontini Vereador(a)	Vanderson Cardoso Vereador(a)
Marcelo Costa Vereador(a)	Andréia Lourenço Vereadora(a)	Junior Teixeira Vereador(a)
Leonardo Henrique 2º Secretário(a)	Marcel D'Angelis 1º Vice-Presidente(a)	Raul 2º Vice-Presidente(a)
Ricardo Bannak Vereador(a)	Inez do Banco Vereadora(a)	

